



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 110/2018

Jataizinho, PR, 27 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

O Executivo Municipal de Jataizinho, em data de 23/02/2018, encaminhou Projeto de Lei, autuado sob o nº. 008/2018, dispondo sobre “(...) *a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal (...)*”.

Em suma, o objetivo é adequar a Lei Municipal nº. 300/89, a atual realidade, trazendo em seu bojo, como mudança central, um rol de situações que poderiam ensejar casos de “*necessidade temporária de excepcional interesse público*”, senão vejamos (Art. 2º):

- “I – *Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento;*
- II – *Atender a situações de calamidade pública;*
- III – *Combater surtos epidêmicos;*
- IV – *Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e pessoal diretamente ligado ao ensino informal, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;*
- V – *Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

VI – Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadimplência de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VII – Atender outras necessidades temporárias da Administração, inclusive em programas sociais e na execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório do incremento de atividades e a inviabilidade de sua incorporação no rol dos serviços permanentes do Município, por meio da inclusão de tarefas nas atribuições de cargos já existentes ou criação de novos cargos e da consequente expansão do quadro de servidores da Administração Municipal”.

Às fls. 12 e 13, o Advogado da Câmara de Jataizinho, Wilson Kaba, expediu parecer apontando a afronta ao caráter da temporariedade situações previstas no rol passível de contratação pretendido pelo Executivo, inclusive, citando jurisprudência neste sentido.

Por sua vez, às fls. 19 a 22, o Contador da Câmara, Carlos Massanori Morimoto, expediu parecer quanto aos aspectos que poderiam resultar no aumento de despesa com pessoal quando da contratação temporária.

Passado esta fase, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento expediram pareceres favoráveis ao Projeto em análise, porém o Vereador Adir Leite apresentou voto em separado com base nos pareceres jurídico e contábil.

O Projeto foi a Plenário em data de 18/06/2018, momento em que o Vereador Alex Faria requisiou vistas e solicitou a convocação de representante do departamento jurídico do Executivo, do Contador do Executivo e do Controlador Interno, para que dessem seu parecer na reunião ordinária que aconteceria em data de 25/06/2018, pedido este aprovado unanimemente pelos vereadores em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Contudo, ambos os servidores municipais do Executivo informaram que não poderiam participar da reunião para que foram convocados, se limitando a apontarem seus posicionamentos favoráveis ao Projeto de Lei nº. 008/2018, se forma suscita, sem maiores esclarecimentos.

Desta forma, a fim de instruir o corrente processo, se faz necessário avaliar o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto aos aspectos a serem observados quando das contratações temporários no âmbito de seus jurisdicionados.

Assim, apresentamos consulta ao e. Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

(1) Quais são as possibilidades de contratações temporárias, previstas no Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal?

(2) As situações previstas no rol elencado abaixo são de caráter temporário?:

I – Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento; II – Atender a situações de calamidade pública; III – Combater surtos epidêmicos; IV – Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e pessoal diretamente ligado ao ensino informal, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público; V – Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais; VI – Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; VII – Atender outras necessidade temporárias da Administração, inclusive em programas sociais e na execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório do incremento de atividades e a inviabilidade de sua incorporação no rol dos serviços permanentes do Município, por meio da inclusão de tarefas nas atribuições de cargos já existentes ou criação de novos cargos e da consequente expansão do quadro de servidores da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

- (3) Em que situações tais despesas incidem no computo da despesa com pessoal?
- (4) Municípios com índice de despesa de pessoal acima do permitido podem contratar temporariamente?

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

Exmo. Sr.,

Conselheiro JOSÉ DURVAL DO MATTOS AMARAL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Curitiba, PR